



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 3.638, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º**Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada na semana que compreende o dia 18 de maio.

**Art. 2º**A Semana tem por objetivos:

- I-** sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do combate à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II** -promover ações educativas e de conscientização sobre o tema;
- III-** fortalecer a rede de proteção social, com a participação de órgãos públicos, instituições, entidades civis, conselhos e a sociedade em geral;
- IV-** estimular a denúncia de casos de violência, abuso e exploração sexual por meio dos canais oficiais, como o Disque 100 e demais órgãos competentes;
- V-** fomentar debates, palestras, seminários, oficinas e atividades culturais e educativas que contribuam para o enfrentamento dessas violações de direitos.

**Art. 3º**As atividades da Semana poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I-** escolas da rede pública e privada de ensino;
- II-** conselhos tutelares e demais órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente;
- III-** Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IV-** organizações da sociedade civil, associações comunitárias e entidades religiosas;

**V-** secretarias municipais, especialmente as de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Políticas para Mulheres, e outras correlatas.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização das atividades, sem que haja criação de despesas obrigatórias, limitando-se aos recursos orçamentários disponíveis e às possibilidades administrativas.

**Art.5º** A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2025.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**